



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 524/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 09:09
Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 1.626/2017 e dá outras providências.

Art. 1º Inserem-se os arts. 29-A e 29-B, na Lei Municipal nº 1.626/2017, com as seguintes redações:

Art. 29-A. Institui-se a **Bolsa Acolhimento Familiar**, de caráter contínuo, a qual será custeada com recursos da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º A **Bolsa Acolhimento Familiar** é o valor repassado à família, devidamente cadastrada, treinada e capacitada para acolher crianças e/ou adolescentes, nos casos considerados especiais e/ou complexos, como modelo de acolhimento familiar substitutivo do acolhimento institucional.

§ 2º Serão cadastradas, treinadas e capacitadas três famílias, no mínimo, até cinco famílias, no máximo, salvo situação excepcional, em que seja necessária a disponibilidade de mais famílias acolhedoras em caráter contínuo para atender a demanda.

§ 3º O valor da **Bolsa Acolhimento Familiar** será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, mensal, devido a partir da publicação de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, que indique a inserção da família no Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema.

§ 4º O processo de escolha das famílias será realizado pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, por meio de avaliações e pareceres técnicos dos profissionais envolvidos, de acordo com as normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 5º São requisitos da família para a sua inserção e a sua manutenção no Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema e a percepção da **Bolsa Acolhimento Familiar**:

I - ser aprovada nos estudos e avaliações realizados pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

II - firmar compromisso e se submeter aos treinamentos e às capacitações indicadas pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;



Município de Capanema - PR

III - *firmar compromisso e acolher as crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa Família Acolhedora, por meio de decisão judicial, ou, em situações emergenciais, por decisão do Conselho Tutelar.*

§ 6º *A Bolsa Acolhimento Familiar destina-se à compensação pela disponibilidade permanente da família ao Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema, bem como pelos treinamentos e capacitações a que deverão se submeter.*

§ 7º *A percepção da Bolsa Acolhimento Familiar é cumulável com a Bolsa Família Acolhedora prevista no art. 24 desta Lei, para fins de efetivo acolhimento de crianças e/ou adolescentes.*

§ 8º *A retirada da Bolsa Acolhimento Familiar de uma família cadastrada será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por meio de decisão fundamentada, após constatação de cometimento falhas, irregularidades ou crimes no acolhimento de crianças e/ou adolescentes ou em razão de faltas injustificadas aos treinamentos e às capacitações.*

§ 9º *Para a retirada da Bolsa Acolhimento Familiar de que trata o parágrafo anterior é permitida a decisão cautelar, com cessação imediata dos pagamentos mensais.*

Art. 29-B. *Para os fins do Programa de Acolhimento Familiar em casos especiais e/ou complexos, na hipótese de inexistência ou insuficiência de profissionais efetivos, é permitido o Poder Executivo Municipal contratar os profissionais necessários para acompanhar o(s) acolhimento(s) especial(is) e/ou complexo(s), incluindo os serviços de segurança, caso haja necessidade, para prestação de serviços na própria residência da família acolhedora ou não.*

§ 1º *É dispensável a licitação para a contratação de profissionais de que trata o caput deste artigo, comprovada a capacidade técnica e a experiência do profissional, bem como mediante a comprovação do preço de mercado dos serviços a serem prestados, de acordo com a Lei.*

§ 2º *Sem prejuízo da previsão de outras hipóteses previstas em regulamento, são considerados casos especiais e/ou complexos, para fins deste artigo e do art. 29-A, desta Lei, o acolhimento familiar de crianças ou adolescentes com:*

- I - dependência química e/ou alcoólica;*
- II - transtornos mentais;*
- III - deficiência auditiva ou visual;*
- IV - autismo;*
- V - deficiência física;*
- VI - características violentas;*



Município de Capanema - PR

VII - histórico de cometimento de ato(s) infracional(is).

Art. 2º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Para apreciação dessa Casa Legislativa, encaminhamos o Projeto de Lei nº 27/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.626/2017 e dá outras providências.

O Município de Capanema tem como modalidade acolhimento Família Acolhedora tendo como base a Lei da Adoção Lei Federal nº 12.010/2009 e as disposições do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**, que eleva o acolhimento familiar à categoria PREFERENCIAL, em relação ao Acolhimento Institucional, a razão principal tem a ver com o papel imprescindível que a vida em família tem para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

O Abrigo ou Casa Lar não tem condições de oferecer atendimento e cuidado individualizado, não promove relações de afeto e vínculos de qualidade, tampouco permite a socialização ou o estímulo necessário, ela não consegue substituir o papel da família nem oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento integral.

Diversos estudos comprovam que a falta de vínculos estáveis e a insuficiência de estímulos adequados trazem prejuízos, algumas vezes irreversíveis, ao desenvolvimento das crianças, seja no campo psicológico, psicomotor, cognitivo e de linguagem.

A partir de todas estas informações e com o término do Consórcio da Casa Lar de Santo Antônio do Sudoeste 31/07/2021, o Município tem como objetivo manter e aperfeiçoar o Programa Família Acolhedora, por meio de capacitação contínua e especializada, bem como por meio de remuneração mensal de, ao menos, 3 (três) famílias capanemenses, que estarão disponíveis, de modo permanente, para o acolhimento de crianças e adolescentes que não se adaptarem e necessitarem de cuidados especiais.

Ademais, esse aperfeiçoamento do Programa, no que tange aos casos especiais e de difícil convivência, o Município irá se comprometer a contratar profissional adequado para auxiliar a família durante o acolhimento desses casos difíceis, para que haja segurança e um atendimento mais individualizado do infante.

Outrossim, impende-se destacar que haverá uma substituição da despesa, antes direcionada ao Consórcio da Casa Lar de Santo Antônio do Sudoeste, agora, por meio deste

①



Município de Capanema - PR

projeto, essa verba será mantida no Município de Capanema e será melhor aplicada para atendimento de crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido por se tratar de matéria de relevante importância.

Por derradeiro, considerando a necessidade de ações imediatas e de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema, solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 27, de 4 de agosto de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social